



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 89-21/2024

1. DO PARTÍCIPE CONCEDENTE

NOME: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil		
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar - Centro Empresarial CNC, Brasília - DF, Brasil, CEP: 70.040-250		
CNPJ Nº: 05.507.500/0001-38		
REPRESENTANTES LEGAIS		
NOME: JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES CARGO: Presidente FUNDAMENTO: Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 30, inciso X ATO DE INVESTIDURA: Deliberação PRES-CDA nº 01/2023	ou	NOME: ANTONIO IGOR QUEIROZ BRANDÃO CARGO: Gerente do Gabinete da Presidência FUNDAMENTO: Portaria PRES nº 09/2023 ATO DE INVESTIDURA: Portaria PRES nº 16/2021
NOME: ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO CARGO: Diretor de Gestão Corporativa FUNDAMENTO: Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 31, inciso XI ATO DE INVESTIDURA: Deliberação PRES-DIREX nº 01/2023	ou	NOME: FÁBIO RAFAEL VALENTE CABRAL CARGO: Gerente do Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa FUNDAMENTO: Portaria DGC nº 01/2023 ATO DE INVESTIDURA: Portaria PRES nº 10/2023
NOME: ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA CARGO: Diretora de Negócios FUNDAMENTO: Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 31, inciso XI ATO DE INVESTIDURA: Deliberação PRES-DIREX nº 02/2023	ou	NOME: ANDRÉ LUIZ PIMENTEL QUEIROZ CARGO: Gerente do Gabinete da Diretoria de Negócios FUNDAMENTO: Portaria DN nº 01/2023 ATO DE INVESTIDURA: Portaria PRES nº 11/2023

2. DO PARTÍCIPE EXECUTOR

NOME: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO (ABIT)	
ENDEREÇO: Rua Marquez de Itu, nº 968, VL Buarque, São Paulo – SP, CEP 01.223-000	
CNPJ Nº: 62.673.454/0001-80	
REPRESENTANTE LEGAL	
NOME: FERNANDO VALENTE PIMENTEL CARGO: Superintendente ATO DE INVESTIDURA: Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 26/01/2023.	NOME: ALFREDO EMÍLIO BONDUKI CARGO: 1º CONSELHEIRO TESOUREIRO ATO DE INVESTIDURA: Assembleia Geral de Eleição da ABIT, de 20/10/2022



3. DO PROJETO

TÍTULO: Projeto Setorial ABIT 2024-2026			
Objetivo: Impulsionar a indústria têxtil e de moda brasileira no mercado global.			
Indicadores	Metas		
	2024	2025	2026
Novos entrantes	40	40	20
Novos exportadores	10	10	5
Exportadores	226	235	241
Valor de Exportação	USD 420 milhões	USD 432 milhões	USD 233 milhões
Empresas Apoiadas	370	410	430

4. DOS RECURSOS

ORIGEM	Iniciativa Orçamentária	VALORES (R\$)	Proporção (%)
Apex-Brasil	09232	21.723.754,12	53,05
Executor	CONTRAPARTIDA	19.222.772,42	46,95
TOTAL		40.946.526,54	100%

4.1. Os recursos previstos neste Convênio são estimados e podem, mediante avaliação da Apex-Brasil, não ser liberados em sua totalidade, caso não haja a efetiva execução das ações previstas no Projeto ou decorrentes de reprogramações, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.

4.2. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil devem ser depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, cabendo ao Partícipe EXECUTOR informar à Apex-Brasil os dados bancários, bem como as suas eventuais alterações.

4.2.1. A contrapartida financeira não pode ser mantida e movimentada na conta corrente específica do convênio.

4.3. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil serão automaticamente aplicados em certificados de depósito bancário (CDB) com liquidez diária, fundo de aplicação financeira de curto prazo de baixo risco, operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou em caderneta de poupança, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.4. Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação compõem o valor do aporte de recursos da Apex-Brasil e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no convênio. Caso o aporte financeiro não seja utilizado, devem ser restituídos à Apex-Brasil no prazo estabelecido para a apresentação da última, ou única, prestação de contas, ou sempre que solicitado pela Apex-Brasil.

4.5. O EXECUTOR que não assegurar a contrapartida prevista no convênio deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que restabeleça a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, atualizados monetariamente.

4.5.1. Para o cálculo da proporcionalidade apontado no item 4.5., será considerado o valor executado de recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil.

4.6. Caso o EXECUTOR ultrapasse a contrapartida prevista no convênio, o valor adicional é considerado voluntário e a Apex-Brasil não está obrigada a restabelecer a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

4.7. O Executor que não aplicar os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil na forma estabelecida no item 4.3, enquanto não empregados em sua finalidade, deverá recolher à Apex-



Brasil o montante de recursos que represente os rendimentos não auferidos, atualizados monetariamente.

4.8. O EXECUTOR que aplicar de forma irregular os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos utilizados indevidamente, atualizados monetariamente.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

5.1. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil deve ocorrer por meio de desembolsos periódicos, observadas as datas do Calendário de Pagamentos da Apex-Brasil, condicionada à prévia aprovação da prestação de contas final do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira N° 112-27/2022 (Projeto Setorial ABIT 2022-2024).

5.2. O EXECUTOR deve enviar uma solicitação de desembolso mensal com base na relação de previsão das despesas a serem pagas na execução do convênio, conforme período previamente estabelecido – observada a Memória de Cálculo do projeto original e/ou alterada e aprovada conforme registros no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.3. O EXECUTOR deve atualizar e conciliar o Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil com os lançamentos realizados referentes às despesas executadas, rendimentos e saldos bancários até o último dia do mês anterior ao envio da solicitação de desembolso mensal.

5.4. Os extratos bancários mensais de conta corrente e de aplicação relativos ao mês anterior à solicitação do desembolso devem ser anexados em local específico no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.5. A solicitação de desembolso mensal será solicitada no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil e na sua impossibilidade, será elaborada planilha correspondente a ser enviada via e-mail, em data previamente informada, para o Gestor Técnico do projeto na Apex-Brasil com cópia para desembolsos@apexbrasil.com.br.

5.6. O gestor técnico da Apex-Brasil e a área responsável pela prestação de contas avaliarão a previsão de despesas e o saldo bancário, respectivamente, opinando pela liberação ou não do valor solicitado.

5.7. Os desembolsos seguirão seu fluxo mensal até o valor previsto no instrumento do Convênio e no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.8. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser suspensa no caso de:

- a) Descumprimento de alguma cláusula do Convênio, do Regulamento de Convênios ou do Manual de Procedimentos de Convênios;
- b) A prestação de contas técnica e financeira não houver sido apresentada no prazo estabelecido;
- c) A prestação de contas técnica e financeira houver sido apresentada em desconformidade com o previsto no Regulamento de Convênio da Apex-Brasil;
- d) A execução do convênio demonstrar:
 - i. Irregularidades técnica e/ou financeira das ações;
 - ii. Irregularidades na aplicação dos recursos;
 - iii. Não atingimento das metas pactuadas no convênio.

5.8.1. A suspensão da liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil persiste até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pelo EXECUTOR.

6. DO PLANO FÍSICO-FINANCEIRO



6.1. A execução do plano físico-financeiro se dará em conformidade com o Programa de Trabalho aprovado pela Apex-Brasil, que é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, bem como com suas eventuais alterações devidamente aprovadas pela área técnica da Apex-Brasil.

7. DA VIGÊNCIA

INÍCIO: data de assinatura do Convênio.	TÉRMINO: em 24 meses, a contar da data de assinatura do Convênio.
--	--

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O EXECUTOR se obriga a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela Apex-Brasil, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

8.2. A Apex-Brasil estabelece que o prazo para apresentação da prestação de contas é de até 10 (dez) dias após cada período de 6 (seis) meses de vigência do convênio, a contar do mês da data da sua assinatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTÍCIPES

9.1. As Partes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

9.2. No caso de participação de intervenientes, é de responsabilidade do Executor o recolhimento dos Termos de Adesão referentes às Federações das Indústrias a ele vinculadas, respeitando, contudo, os requisitos mínimos exigidos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O EXECUTOR compromete-se a restituir a Apex-Brasil o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:

- Não houver a apresentação da prestação de contas pelo EXECUTOR, no prazo e forma previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil;
- Se a prestação de contas houver sido reprovada pela Apex-Brasil, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo EXECUTOR;
- Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à Apex-Brasil;
- Nas demais hipóteses previstas no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente Convênio, devem ser, em princípio, de titularidade de todos os Partícipes e acordados, quando necessário, em instrumento próprio a ser celebrado entre os Partícipes.

11.2. Cabe a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

11.3. Cabe ao EXECUTOR do Convênio, providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem estes, em comum acordo, cederem tais direitos.



12. DO SIGILO

12.1. Os Partícipes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste Convênio.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. A publicidade e o uso das marcas de propriedade da Apex-Brasil pelo EXECUTOR devem ser submetidos à prévia autorização da Apex-Brasil.

14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. O presente Convênio não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores do EXECUTOR e a Apex-Brasil, sendo aquele o único responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

14.2. O presente Convênio não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

15. DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

15.1. O EXECUTOR pode propor, justificadamente, a renegociação dos termos do convênio, sendo que a alteração dela decorrente deve ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo ao convênio, conforme definido no Regulamento de Convênios e no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

15.1.1. A alteração no convênio com o intuito de modificar o objeto está vedada.

15.2. A celebração de termo aditivo ao convênio está dispensada nos seguintes casos:

- a) Reprogramação das ações do convênio, desde que não implique em alteração no aporte global de recursos financeiros da Apex-Brasil e/ou da Contrapartida;
 - a.1) A reprogramação deverá contar com as respectivas alterações no orçamento detalhado com os custos e quantitativos unitários, observada a menor unidade de medida possível e a moeda de pagamento do respectivo documento fiscal (*invoice*);
 - a.2) A reprogramação deverá ser precedida do envio da mudança por meio do sistema de gestão de projetos da Apex-Brasil, e dependerá da análise do gestor
- b) Prorrogação do prazo de vigência do convênio, que deve ser formalizada por carta de prorrogação de prazo firmada pelos representantes legais do EXECUTOR e um membro da Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

16. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Convênio pode ser rescindido de pleno direito pela Apex-Brasil, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, inclusive pelo não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho do projeto, independentemente de prévia notificação.

16.2. Quaisquer das partes podem denunciar o Convênio, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



17.1. A atualização monetária deve ser feita pela Taxa SELIC, considerando o EXECUTOR em mora desde a prática do ato de infração às disposições do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil, do Manual de Procedimento de Convênios da Apex-Brasil e do Convênio.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O EXECUTOR declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores, clientes e fornecedores também cientes de que a Apex-Brasil, em decorrência do Convênio, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações pessoais e dados prestados pelo EXECUTOR e seus parceiros / clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos objeto deste instrumento jurídico e da utilização da plataforma.

18.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais, em observância à legislação de regência.

18.3. O EXECUTOR deve dar ciência aos seus colaboradores/ clientes/parceiros/fornecedores sobre o conhecimento da legislação de proteção de dados pessoais, e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes/parceiros/fornecedores para que o EXECUTOR exerça o escopo e as obrigações decorrentes do convênio.

19. PERÍODO DE RETENÇÃO DE DADOS.

19.1. A Apex-Brasil excluirá as informações pessoais protegidas para a execução do Convênio nos seguintes casos: **(i)** rescisão, denúncia ou término deste instrumento jurídico; **ou (ii)** solicitação que eliminemos as informações pessoais protegidas. Como exceção, a Apex-Brasil não eliminará as informações pessoais protegidas em caso de interesse legítimo ao respectivo uso. Por exemplo, a Apex-Brasil poderá reter as informações pessoais protegidas para fins de: **(i)** resolução de disputas; **(ii)** cumprimento de instrumentos jurídicos; **ou (iii)** para satisfazer requerimentos **ou** requisições legais advindas das autoridades competentes. Nestes casos, as informações pessoais protegidas não poderão ser usadas para qualquer outro fim que não os ora especificados.

20. ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

20.1. O EXECUTOR assegura e tem ciência e se compromete a observar a legislação brasileira que dispõe acerca dos atos de anticorrupção ou de probidade empresarial, especialmente a Lei nº 12.486, de 01/08/2013, abstendo-se de qualquer ação ou atividade que viole tais disposições legais.

20.2. O EXECUTOR declara por si, por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("prepostos"), que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Código de Ética e Guia de Conduta de Clientes (Empresas Brasileiras) da Apex-Brasil, disponíveis em www.apexbrasil.com.br, bem como se compromete a observá-los durante toda a execução deste convênio.

20.2. O EXECUTOR assegura, ainda, que não violou, não viola e não violará qualquer disposição legal internacional ou nacional acerca de anticorrupção ou probidade empresarial; e tem ciência de que é proibida qualquer atividade que viole a mencionada legislação, estando sujeito às penalidades da lei.

21. ASSINATURAS ELETRÔNICAS



21.1. As Partes reconhecem e concordam que o Convênio poderá ser assinado por **assinatura eletrônica (assinatura qualificada ou no mínimo avançada, nos termos da Lei n. 14.063/2020)**, que será considerada como uma assinatura original para todos os fins com a mesma força e efeito que uma assinatura escrita autenticada.

21.2. As Partes concordam, desde que mantida a qualificação mínima acima exigida, que qualquer documento assinado eletronicamente (incluindo este instrumento) será considerado (i) "autêntico", (ii) ter sido assinado pela pessoa ali indicada e (iii) um registro estabelecido e mantido no curso normal dos negócios, quando impresso a partir de arquivos eletrônicos certificados.

21.3. Respeitadas tais condições, cópias em papel ou "impressões", se apresentadas como prova em qualquer processo judicial, arbitral, de mediação ou administrativo, serão admissíveis entre as Partes na mesma extensão e nas mesmas condições que outros registros comerciais originais criados e mantidos em forma de documento físico.

22. NORMAS DE REGÊNCIA

22.1. Este Convênio rege-se pelo Regulamento de Convênios da Apex-Brasil (RC), aprovado pela RESOLUÇÃO CDA Nº 15/2023, de 28/09/2023; e pelo Manual de Procedimentos de Convênios (MPC), aprovado pela RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 03-01/2024, de 04/03/2024, disponíveis no sítio eletrônico da Apex-Brasil e eventuais alterações/aperfeiçoamentos posteriores.

23. DO FORO

23.1. O foro competente para resolver todas e quaisquer questões que decorram do Convênio é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, podendo a Apex-Brasil, a seu exclusivo critério, optar por demandar o EXECUTOR, nos foros da respectiva sede ou no(s) domicílio(s) do(s) responsável(is) legal(is).

E, por estarem de comum acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio, produzindo seus efeitos.

Brasília (DF), na data de sua assinatura eletrônica

Pela Apex-Brasil:

JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES
ou ANTONIO IGOR QUEIROZ BRANDÃO

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA
ou ANDRÉ LUIZ PIMENTEL QUEIROZ

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO
ou FÁBIO RAFAEL VALENTE CABRAL

Pelo Executor.

FERNANDO VALE PIMENTEL

ALFREDO EMÍLIO BONDUKI

PELE Nº 957/2024 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 89-21/2024 - ABIT

Código do documento 68d32c7e-b0d4-4b08-a973-820d8c1167fe



Assinaturas



ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO:11304578852

Certificado Digital

floriano.pesaro@apexbrasil.com.br

Assinou



Ana Paula Lindgren Alves Repezza

ana.repezza@apexbrasil.com.br

Assinou

Ana Paula Lindgren Alves Repezza



JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES:96980486853

Certificado Digital

jorge.viana@apexbrasil.com.br

Assinou



Fernando Valente Pimentel

pimentel@abit.org.br

Assinou

Fernando Valente Pimentel



ALFREDO EMILIO BONDUKI

diretoria@bonduki.com.br

Assinou

ALFREDO EMILIO BONDUKI

Eventos do documento

27 May 2024, 09:36:37

Documento 68d32c7e-b0d4-4b08-a973-820d8c1167fe **criado** por LUCIANA SILVA DOS SANTOS (3da8267d-165e-4ad7-895d-e2bcfed5d23). Email: luciana.silva@apexbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-27T09:36:37-03:00

27 May 2024, 09:50:01

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANA SILVA DOS SANTOS (3da8267d-165e-4ad7-895d-e2bcfed5d23). Email: luciana.silva@apexbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-27T09:50:01-03:00

27 May 2024, 11:36:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES:96980486853
Assinou Email: jorge.viana@apexbrasil.com.br. IP: 177.85.251.98 (177.85.251.98.grupojet.com.br porta: 61156).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES:96980486853. - DATE_ATOM: 2024-05-27T11:36:45-03:00

27 May 2024, 12:29:40

FERNANDO VALENTE PIMENTEL **Assinou** (762b29ac-93a9-47fb-adfb-35f28b314c77) - Email: pimentel@abit.org.br - IP: 179.208.228.3 (b3d0e403.virtua.com.br porta: 10518) - Documento de identificação informado: 403.165.307-78 - DATE_ATOM: 2024-05-27T12:29:40-03:00

27 May 2024, 14:29:40

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA **Assinou** (6e45ebcb-d3b7-49dc-9ae4-261330147ef1) - Email: ana.repezza@apexbrasil.com.br - IP: 177.85.251.98 (177.85.251.98.grupojet.com.br porta: 40584) - Documento de identificação informado: 025.508.456-09 - DATE_ATOM: 2024-05-27T14:29:40-03:00

27 May 2024, 16:16:05

ALFREDO EMILIO BONDUKI **Assinou** - Email: diretoria@bonduki.com.br - IP: 189.109.250.82 (189-109-250-82.customer.tdatabrasil.net.br porta: 42100) - Documento de identificação informado: 045.109.498-04 - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:16:05-03:00

27 May 2024, 17:48:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO:11304578852 **Assinou** Email: florian.pesaro@apexbrasil.com.br. IP: 190.103.170.20 (190.103.170.20 porta: 37800). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO:11304578852. - DATE_ATOM: 2024-05-27T17:48:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):05e393c21b12f155efc42951a087921ae344035f71341b56afb554deb9e635b4

(SHA512):e44690d4dabc49a60ba8db34f7405e59c75de828aef0d2de10ed6610072a058b3feee8097dc4eca6fc5ead536214f8de79b225496223b6a22c1243908600c3ed

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign